



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 1.682, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 9 / 9 / 2025

Por: [Assinatura]

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 1339, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Maria Gelcina Santos, S/N, bairro Distrito Industrial de Horizonte/CE, à empresa **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, nome fantasia **REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, com a finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 427.757,70 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), uma área de 17.311,73m² (dezessete mil, trezentos e onze metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), para ser instalada a empresa **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, nome fantasia **REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, na Rua Maria Gelcina Santos, de acordo com a matrícula de nº 1339, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE - (Frente)** — no sentido sul/norte, partindo do P1 ao P2, por onde mede 90,17m, limitandose com a Rua Maria Gelcina Santos. **AO NORTE - (Lateral Direita)** — no sentido oeste/leste, partindo do P2 ao P3, por onde mede 191,99m, limitando-se com terras de propriedade de Horizon Energias Eireli. **AO LESTE - (Fundos)** — no sentido norte/sul, partindo do P3 ao P4, por onde mede 191,99m, limitandose com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. **AO SUL - (Lateral Esquerda)** — no sentido leste/oeste, partindo do P4 ao P1, por onde mede 90,17m, limitando-se com terras de propriedade de Rouppa Industria e Comercio de Roupas e Acessórios Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **564,22m**.

[Assinatura]



Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação,



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao **patrimônio** público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 08 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE